

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS
EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a análise do **REGULAMENTO SMC Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 - LINGUAGENS**, mecanismo de fomento à cena cultural carioca, por meio da seleção de propostas artísticas e culturais de produção, circulação e pesquisa, abrangendo os campos das Artes Visuais, Teatro, Dança, Circo, Música, Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, Arte Pública e Cultura Urbana, e Cultura Hip-Hop.

O apoio será realizado com recursos federais provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), com fundamento nas principais leis e normas aplicáveis, tais como: arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de fomento), na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207/1980), e suas atualizações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981).

As propostas deverão observar e respeitar as legislações aplicáveis, bem como as que tratam da proteção e garantia de direitos fundamentais: a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes do preconceito de raça ou de cor.

O Regulamento Linguagens tem como objetivo promover o apoio a propostas artístico-culturais, incentivando a produção, circulação e pesquisa de iniciativas, bem como contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento das linguagens artísticas em seus múltiplos formatos, práticas e manifestações.

O Linguagens adota como referência as diretrizes, princípios e orientações estabelecidos pelo Ministério da Cultura, bem como trechos e estruturas constantes da minuta padrão disponibilizada pelo órgão. Tais referenciais norteiam a elaboração das normas aqui apresentadas, assegurando alinhamento institucional, coerência jurídica e aderência às políticas públicas culturais em vigor.

O Regulamento contará com as seguintes etapas: **(I)** Inscrição das propostas; **(II)** Validação das Inscrições; **(III)** Seleção; **(IV)** Habilitação; **(V)** Assinatura do Termo de Execução Cultural ou Termo de Bolsa Cultural; **(VI)** Execução da proposta; e **(VII)** Comprovação de Execução.

2. DO HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro retomou, em 2021, uma política contínua de investimento em iniciativas artístico-culturais, por meio dos editais do Programa de Fomento à Cultura Carioca. Nos anos de 2021 e 2022, foram lançados editais que visaram atender às demandas emergentes do setor e contribuir para a retomada da economia criativa da cidade, ampliando oportunidades e fortalecendo a produção cultural do município. Foram investidos um total de R\$51.500.000,00

(cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais) e foram registradas 9.451 (nove mil quatrocentos e cinquenta e uma) inscrições.

Em 2023, a SMC reforçou esse compromisso com o setor cultural, destinando R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no edital Pró-Carioca Linguagens, de modo a ampliar o alcance das políticas de fomento para diversas linguagens artístico-culturais e aprofundar o processo de democratização do acesso aos recursos públicos para cultura. O edital contou com 3.037 (três mil e trinta e sete) inscritos e selecionou 162 (cento e sessenta e dois) agentes culturais, abrangendo uma ampla diversidade de linguagens artísticas.

Em vista da demanda registrada nos anos anteriores, constatada pelo alto número de inscrições e pela diversidade de propostas apresentadas, a SMC entende a necessidade de contínua das políticas de fomento, de modo a atender de forma abrangente os agentes culturais e fortalecer o ecossistema cultural do município.

3. DA JUSTIFICATIVA

A partir do presente Regulamento, reforça-se o compromisso da Secretaria Municipal de Cultura com o desenvolvimento de instrumentos de apoio e fomento que reconheçam a pluralidade de práticas artísticas e culturais presentes no município. Busca-se ampliar as condições para a produção, circulação, pesquisa e formação de diferentes linguagens artísticas, fortalecendo os processos criativos, experimentais e investigativos.

O Regulamento reafirma a importância de políticas públicas que assegurem a diversidade estética e cultural, estimulando iniciativas que promovam formação, inovação e intercâmbio entre artistas, coletivos e comunidades. Ao apoiar propostas que ampliem o acesso, a oferta cultural e a fruição nos territórios da cidade, promove-se a dinamização do setor, bem como a consolidação de redes, parcerias e articulações fundamentais para o fortalecimento contínuo do cenário artístico-cultural carioca.

Assim, o Regulamento Linguagens contribui para a consolidação de uma política de fomento que gera impactos socioculturais permanentes, potencializando trajetórias, ampliando oportunidades e assegurando que a produção artística e cultural da cidade seja reconhecida em sua diversidade e capacidade de promover o desenvolvimento cultural.

4. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro das propostas previstas no Regulamento serão oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

PROGRAMA DE TRABALHO: 30007.13.392.0631.2961

FONTE: 2.719.113

ND: 339036 e 339039

5. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

Serão aceitas propostas de agentes culturais de natureza física ou jurídica, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com situação ativa no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ e inscritas no município do Rio de Janeiro, que comprovem atuação cultural de maneira contínua e regular.

As modalidades e categorias previstas neste Regulamento deverão ser observadas no ato da inscrição, considerando a natureza jurídica do agente cultural. A modalidade Pesquisa será destinada exclusivamente a inscrições de pessoas físicas.

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de sistema online de inscrição, cujo link estará disponível no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

Os agentes culturais deverão anexar no formulário todos os documentos obrigatórios estabelecidos no Regulamento, bem como fornecer os dados e as informações requeridas.

7. DAS CATEGORIAS

As **PROPOSTAS** poderão ser inscritas de acordo com as categorias, cada qual composta por modalidades específicas, a saber:

- a) **Produção e/ou Circulação (I, II ou III):** propostas que envolvam o desenvolvimento criativo de obras, experimentações artísticas e a realização de projetos inéditos ou não inéditos, bem como a apresentação, itinerância ou disponibilização pública de trabalhos. Ações voltadas à produção e difusão de conteúdos culturais, incluindo iniciativas que ampliem o acesso, fortaleçam a democratização e promovam o alcance territorial da produção artístico-cultural.

- b) **Pesquisa:** propostas voltadas à investigação, sistematização, registro e disseminação de conhecimentos, práticas e memórias culturais. Abrange estudos, levantamentos, publicações, seminários e outras formas de compartilhamento de saberes com o público e com o setor cultural, considerando a difusão do conhecimento como um componente indissociável da pesquisa;

Cada agente cultural poderá inscrever até 02 (duas) propostas distintas, podendo ser contemplado com até 1 (uma) proposta.

A inscrição como pessoa física não se confunde com a inscrição como pessoa jurídica, podendo cada uma das figuras ser contemplada com até 01 (uma)

proposta.

As propostas deverão enquadrar-se nas seguintes categorias: **Artes Visuais; Teatro; Dança; Circo; Música; Cultura Popular e Patrimônio Imaterial; Arte Pública e Cultura Urbana; e Cultura Hip-Hop.**

Para todas as categorias serão disponibilizadas até 4 (quatro) modalidades de apoio:

- a) Produção e/ou Circulação I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Produção e/ou Circulação II: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Produção e/ou Circulação III: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- d) Pesquisa: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

8. DAS COTAS

Com o objetivo de promover a equidade e assegurar o acesso aos mecanismos de fomento, este Regulamento adota a política de cotas como instrumento de ação afirmativa, assegurando a participação ampla e representativa no processo de seleção.

Para a definição e aplicação dos percentuais de reserva de vagas, será utilizado como parâmetro o Art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as regras para implementação de ações afirmativas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nos seguintes termos:

“Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência."

À vista disso, ficarão garantidas as porcentagens de vagas reservadas descritas acima, aplicadas tanto ao número total de selecionados quanto a cada categoria prevista no regulamento. As demais propostas selecionadas serão destinadas à ampla concorrência.

9. DA SELEÇÃO

As propostas inscritas no presente Regulamento serão submetidas à fase de validação, realizada por equipe própria da SMC. A referida fase consiste, exclusivamente, na verificação da documentação em conformidade com as exigências do Regulamento.

Os agentes culturais que tiverem suas inscrições consideradas inválidas, poderão regularizar a documentação apresentada no ato da inscrição, em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à data da publicação. A análise da referida documentação pela equipe da SMC consistirá no deferimento ou indeferimento da regularização da inscrição.

Não será permitida a alteração da proposta, somente a submissão dos documentos regularizados.

Após esta fase, as inscrições consideradas como válidas serão submetidas à Comissão Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, que avaliará os documentos enviados pelos agentes culturais, e à Comissão de Seleção, que analisará o mérito das propostas com base nos critérios definidos.

A Comissão de Seleção será composta por pessoas com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Cada proposta será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de

Seleção.

A composição da referida Comissão de Seleção será divulgada após a homologação do Resultado Final de Seleção, com o objetivo de assegurar a lisura, transparência e imparcialidade do processo seletivo. A medida visa resguardar a integridade dos trabalhos avaliativos, prevenindo eventuais tentativas de contato, influência ou abordagens aos avaliadores por parte dos agentes culturais concorrentes neste regulamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As **PROPOSTAS** serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO	PONTUAÇÕES
<p>1. Relevância artístico-cultural da proposta: Será analisada a consistência da proposta no que tange à experimentação e ao desenvolvimento da linguagem artística, considerando a coerência da concepção artística e pesquisa estética. Serão valorizados o potencial de contribuição para a ampliação e inovação das práticas da linguagem artística. Também será considerado a preservação, reinterpretação ou atualização de práticas artísticas existentes em diálogo com tradições, referências ou estilos consolidados, quando for o caso.</p>	0 a 30 pontos
<p>2. Trajetória do agente cultural e da equipe: Será analisado o histórico de atuação do agente cultural e da equipe envolvida na proposta, considerando os trabalhos realizados e sua relação de pertinência e coerência com a proposta apresentada, bem como a</p>	0 a 30 pontos

	capacidade de execução e o domínio sobre o formato e a linguagem artístico-cultural a serem desenvolvidos.	
3.	<p>Viabilidade técnica de execução: Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a consistência da planilha orçamentária, a compatibilidade dos custos com o mercado e o equilíbrio na distribuição dos recursos, de modo que os resultados propostos sejam factíveis dentro dos prazos e recursos estabelecidos.</p>	0 a 20 pontos
4.	<p>Promoção da democratização de acesso e acessibilidade: Serão avaliadas a consistência e o planejamento das medidas de acessibilidade, incluindo ações específicas de comunicação, divulgação e mobilização voltadas para pessoas com deficiência, bem como seu alinhamento com as atividades previstas e com o objeto da proposta. Será analisado também o conjunto de estratégias de democratização do acesso, considerando o potencial de alcançar e envolver públicos diversos, de forma a promover inclusão, equidade e ampla participação na programação.</p>	0 a 20 pontos
TOTAL		100

11. DO CRONOGRAMA

O cronograma respeitará os prazos estabelecidos no Regulamento, considerando o período de inscrição; validação das inscrições; seleção; resultado final da seleção;

habilitação; assinatura do termo de execução cultural; pagamento; comprovação de execução.

Todos os comunicados dos resultados de cada etapa, serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

12. DO ACOMPANHAMENTO

As propostas selecionadas no Regulamento serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

O acompanhamento consiste na avaliação e monitoramento do cumprimento das responsabilidades do AGENTE CULTURAL selecionado.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Informar à SMC o cronograma de atividades, contendo os dias e horários com no mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização, por formulário a ser disponibilizado;
- b) Participar de reuniões e encontros dos contemplados a serem promovidos pela SMC;
- c) Manter atualizadas todas as informações relativas à execução da PROPOSTA, com ciência e anuênci da SMC quanto a eventuais ajustes como alteração de ficha técnica, cronograma, orçamento, locais de realização, entre outros;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades da PROPOSTA para eventual visita in loco da equipe da SMC;

- e) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- f) Manter atualizadas todas as informações relativas ao AGENTE CULTURAL.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS

Todos os agentes culturais deverão se adequar às legislações que regem o presente Regulamento, bem como ao Termo de Execução Cultural ou Termo de Bolsa Cultural, que será assinado entre o agente habilitado e a Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Todos os agentes culturais deverão assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, em nome próprio, durante toda a vigência do presente instrumento jurídico.

Os agentes culturais deverão comprometer-se a executar integralmente a proposta aprovada, aplicando os recursos recebidos exclusivamente em sua realização. Os valores deverão ser mantidos na conta bancária específica do instrumento jurídico, permanecendo em aplicação financeira enquanto não forem utilizados. Ao final, caberá aos agentes apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura, mediante comprovação da execução e atendimento às demais exigências estabelecidas.

Os agentes culturais deverão assegurar que todos os conteúdos e atividades da proposta estejam em conformidade com a legislação brasileira vigente e aplicável, observando os princípios da cidadania, dos direitos humanos e da ética nas práticas culturais, especialmente no que se refere à proteção e garantia de direitos fundamentais. Caberá aos agentes culturais a responsabilidade integral pela execução das ações previstas, isentando a SMC de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo apresentado e pelas eventuais implicações decorrentes do seu descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.

14. DA VIGÊNCIA DO RESULTADO

O prazo de vigência do resultado do presente Regulamento será de 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o Regulamento e o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); na Lei Federal nº 14.903, de 24 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento).

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.